

MUNICIPIO DE IBIPEBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA



PROCESSO DE PAGAMENTO [2020 OB 09180012]

18/09/2020

FORNECEDOR

Nome: SILVANDIRA DURÃES DE BRITO.

CNPJ/CPF: 03194737597

CLASSIFICAÇÃO

Ação: 2053 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte Recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Licitação: 0 / 0 - NÃO SE APLICA

Contrato: 0 / 0 - NAO SE APLICA

DOCUMENTOS

Empenho: [2020 NE 08030031] de 03/08/2020 Tipo: ORDINARIO

Liquidação: [2020 LQ 09010144] de 01/09/2020

CONTA BANCÁRIA

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Conta: 1001718 : 107437 : [2016] # 107437-7 - F.M.S - RECURSOS PRÓPRIOS.

Cheque/OB: 854681

Valor bruto:	316,00
Valor das retenções:	15,80
Valor líquido:	300,20



PROCESSO DE PAGAMENTO [2020 OB 09180012]

Setembro / 2020

FORNECEDOR

Nome: SILVANDIRA DURÃES DE BRITO.

Endereço: RUA VIVALDO RAMOS, S/N

Compl: CASA

CNPJ/CPF: 03194737597

Cidade: Ibipeba

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 272053 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Ação: 2053 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte Recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
316,00	316,00	0,00

LICITAÇÃO: 0/0 - NÃO SE APLICA

CONTRATO: 0/0 - NAO SE APLICA

EMPENHO [2020 NE 08030031] de 03/08/2020 Tipo: ORDINARIO

LIQUIDAÇÃO [2020 LQ 09010144] de 01/09/2020

HISTÓRICO

Pagamento nesta data, conforme comprovante em anexo.

HISTÓRICO LIQUIDAÇÃO

SERVIÇOS NA LIMPEZA DA SALA VERDE DO COMBATE AO COVID -19 NO COMBATE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DESTE MUNICÍPIO, CONFORME RECIBO Nº 22793

RETENÇÕES

Código	Especificação	Favorecido	Valor
5127	Imposto sobre Serviços - ISS (F) - FMS	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA	15,80
Total Retenção:			15,80

CONTA BANCÁRIA

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Conta: 001718 : 107437 : [2016] # 107437-7 - F.M.S - RECURSOS PRÓPRIOS

Cheque/OB: 854681

///TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS///

316,00

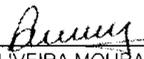
LIQUIDAÇÃO

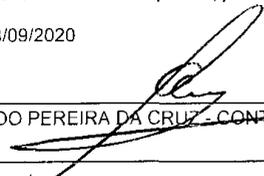
Recebemos os materiais e/ou serviços

Data: 18/09/2020

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga

Data: 18/09/2020


AÉCIO DE OLIVEIRA MOURA - ENC. DE COMPRAS


ORLANDO PEREIRA DA CRUZ - CONTROLADOR INTERNO

PAGUE-SE

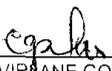
Autorizo o pagamento deste processo

Data: 18/09/2020

PAGO

O processo foi pago conforme autorização

Data: 18/09/2020


EVI RANE GOMES DA SILVA GAMA - SECRETARIA MUNICIPAL


REGINALDO AMORIM DA ROCHA - TESOUREIRO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBIPEBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA

CNPJ: 11.457.129/0001-40

NOTA DE EMPENHO [2020 NE 08030031]

Agosto / 2020

FORNECEDOR

Nome: SILVANDIRA DURÃES DE BRITO.

Endereco: RUA VIVALDO RAMOS, S/N

Compl: CASA

CNPJ/CPF: 03194737597

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Ibipeba

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 272053 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Tipo: ORDINARIO

Ação: 2053 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte Recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

LICITAÇÃO: 0/0 - NÃO SE APLICA

Tipo Orgão: NAO SE APLICA

CONTRATO: 0/0 - NAO SE APLICA

Tipo Orgão: NAO SE APLICA

HISTÓRICO

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA COM SERVIÇOS NA LIMPEZA DA SALA VERDE DO COMBATE AO COVID -19 NO COMBATE E INFRENTAMENTO AO COVID-19 DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO Nº 827080320/2020

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	1,0000	316,0000	316,00

Orlando Pereira da Cruz
Controlador Interno
Dec. N° 318 de 03/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONTROLADORIA INTERNA
Controle em 03/08/2020

///TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS///

316,00

Autorizo o empenho

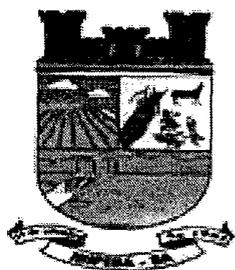
Despesa empenhada em credito próprio

Data: 03/08/2020

Data: 03/08/2020

cop. hys
EVIRLANE GOMES DA SILVA GAMA - SECRETARIA MUNICIPAL

Vanessa
VANESSA GOMES DOS SANTOS CASTRO - CONTADORA



ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saude -
Ibipeba

CNPJ. 11.457.129/0001-40 - Praça 19 de Setembro, 2 -
Ibipeba-BA, 44970-000



Contrato nº 827080320/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **Município de Ibipeba**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 19 de Setembro, 2, inscrito no CNPJ sob o nº 11.457.129/0001-40, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito, o(a) Sr.(a) **Demostenes de Sousa Barreto Filho**, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 704.474.975-53 e cédula de identidade nº 07719184-61, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr.(a) **Silvandira Duraes de Brito**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 031.947.375-97, residente e domiciliada na(o) Rua Vivaldo Ramos sn, Ibipeba-BA, aqui denominado CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA DA SALA VERDE DO COMBATE AO COVID-19 NO HOSPITAL MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:

Unidade orçamentária : 27205 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade : 2053 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
Classificação econômica : 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
Fonte de Recurso : 1211 - Receitas de Impostos e Transferências de impostos - Saúde

III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 316,00 (Trezentos e dezesseis reais).

Sendo pago em: APOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - O preço ofertado na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza e outras quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - as despesas decorrentes de locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta da contratante.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

O prazo de realização do serviço é de 3 de Agosto até 10 de Agosto de 2020.

§ 1º - O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito

§ 1º - O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito do Contratado, devidamente aceito pelo Contratante.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

O Contratado obriga-se a:

- a) Ressarcir a Administração de danos decorrente de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- b) Cumprir o objeto deste contrato no período estipulado, e não utilizá-lo como meio de crédito para pagamentos de duplicatas, consórcios, empréstimos ou dívidas de outra natureza.

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações já previstas no presente contrato, o Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- b) Fiscalizar o serviço, determinar as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

O regime de execução do presente contrato é por preço global, atendendo os procedimentos do art. 73, inciso I, das Leis 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

§ 1º - O Contratante poderá suprimir as tarefas previstas nos serviços contratados sem que o Contratado tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, os custos será levantado com base nos preços unitários do orçamento ou, caso nele haja, o Contratado fará a composição dele em comum acordo com o fiscal e um técnico do Contratante.

§ 2º - Dependerá de prévia autorização do Contratante por escrito, na hipótese de querer o Contratado transferir a terceiros total ou parcial o presente contrato.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com o Município de IBIPEBA - BA, e multa de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ Único – No caso de rescisão deste contrato, o contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido ao Contratante.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL.

As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORUM.

As partes elegem o Fórum da cidade de IBIPEBA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibipeba- BA, 3 de Agosto de 2020

DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
Contratante

Silvandira Duraes de Brito

SILVANDIRA DURAES DE BRITO
Contratado

Testemunha

Testemunha

PARECER JURÍDICO

Aprovo o Contrato nº 827080320/2020 e seus anexos dê-se-lhe a divulgação no art. 40, inciso III do parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Cabe ressaltar que a opinião aqui formulada não se imiscui em questões técnicas, orçamentárias, contábeis, e de planejamentos administrativos referentes ao contrato.

Éder Rodrigues de Oliveira
Assessor Jurídico - OAB nº 28.864
CPF 006.178.545-80



Recibo nº 22793/2020

RECIBO

Nome: Silvandira Duraes de Brito
CPF/CNPJ: 031.947.375-97
Endereço: Rua Vivaldo Ramos sn
Cidade: Ibipeba

Valor Bruto:	316,00
ISS:	15,80
IRRF:	0,00
Consignado Bradesco:	0,00
Pensão Alimentícia:	0,00
Valor Líquido:	300,20

Recebi da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, a importância de R\$ 316,00 (Trezentos e dezesseis reais) correspondente a:

SERVIÇOS PRESTADOS NA LIMPEZA DA SALA VERDE DO COMBATE AO COVID-19 NO HOSPITAL MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO. CONFORME O CONTRATO Nº 827080320/2020.

Conta: _____ -

Cheque:

IBIPEBA-BA, 18 de SETEMBRO de 2020

Silvandira Duraes de Brito
SILVANDIRA DURAES DE BRITO
Contratado

Nº854681

R\$300,20

001-Banco do Brasil

trezentos reais e vinte centavos

SILVANDIRA DURAES DE BRITO

IBIPEBA 18 Setembro 2020

C/C 107.437-7

IN